



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 11 novembro de 19 87.

ACORDÃO Nº 103-08.144

Recurso nº 49.337 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987

Recorrente CENTERPLAST - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP

IRPJ - PIS - Dedução.

Constatada a omissão de receita no processo matriz, cabe o lançamento do PIS-Dedução calculado sobre o imposto lançado de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTERPLAST - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1987

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

RICHARD ULRICH KREUTZER

RELATOR

LUÍZ CARLOS PIVA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE

12 NOV 1987

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e SEBASTIÃO RODRIBUES CABRAL.

Recurso nº 49.337

Acórdão nº 103-08.144

Recorrente: CENTERPLAST - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

CENTERPLAST - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CGC sob nº 53.548.574/0001-65, foi lançada pelo não recolhimento do PIS-Dedução devido nos exercícios de 1986 e 1987, anos-base de 1985 e 1986, respectivamente. Conforme o processo nº 10.855/000.837/87-86 (Recurso nº 91.705) a recorrente foi autuada por omissão de receitas, no que resultou, por decorrência, o lançamento dos seguintes valores:

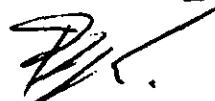
Exercício de 1986, ano-base de 1985

- BASE DE CÁLCULO P/PIS.....	92,98 OTN's
- Parcela referente ao PIS (5%).....	4,68 "
- Conversão do PIS p/Vr.Originário (OTN de jan/86 = Cr\$ 80.047,66).....	Cr\$ 374.623,
- Valor originário em cruzados (1000/l)	Cz\$ 374,62
- Conversão para valor atualizado (OTN de junho/87 = 310,53).....	Cz\$1.453,28

Exercício de 1987, ano-base de 1986

- BASE DE CÁLCULO P/PIS.....	5.965,31 OTN'S
- Parcela referente ao PIS (5%).....	298,26 "
- Conversão do PIS p/valor originário (OTN/dez/86 = Cz\$ 121,16).....	Cz\$36.137,18
- Conversão do PIS p/valor atualizado (OTN/junho/87 = Cz\$ 310,53).....	Cz\$92.618,67

2. A recorrente foi autuada em 23.06.87 e em 22.07.87 apresentou sua impugnação, pedindo o cancelamento do auto de infração.



3. Na informação de fls. 19 os auditores fiscais autuantes manifestaram-se sobre a impugnação, concluindo pela manutenção integral do lançamento.

x 4. Apreciando a impugnação, o Senhor Delegado da Receita Federal em Sorocaba julgou o lançamento procedente, mantendo o crédito tributário constituído.

5. A recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância em 08.09.87 e em 01.10.87 apresentou seu recurso.

6. No recurso, após expor que o presente processo é de corrente de outro, diz que no processo matriz estaria demonstrado de forma cabal e definitiva a total nulidade daquele processo, por vícios insanáveis, razão pela qual este também seria nulo.

6.1 Finaliza, pedindo o provimento do recurso.

7. O processo matriz foi julgado conforme Acórdão nº.... 103.08.118, de 09.11.87, tendo sido, por unanimidade de votos rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, negado provimento ao recurso.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro RICHARD ULRICH KREUTZER, Relator:

O recurso é tempestivo.

2. O lançamento de que trata este recurso é decorrente do imposto de renda lançado contra a recorrente por omissão de receitas nos exercícios de 1986 e 1987, anos-base de 1985 e 1986, respectivamente, conforme constante no recurso nº 91.705.



3. O processo principal foi julgado por esta Câmara em 09 de novembro de 1987, conforme Acórdão nº 103-08.118, sendo que, por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, negado provimento ao recurso.

4. Constitui iterativa jurisprudência deste Conselho que ao processo decorrente dá-se a mesma sorte do processo principal.

Nestas condições, voto por negar provimento ao recurso.

Brasília-DF. em 11 de novembro de 1987



RICHARD ULRICH KREUTZER

RELATOR

